



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/001-80

Ofício nº 050/2018 - SMCMC.

Canapi-AL, 21 de dezembro de 2018.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Aluisio Antonio da Silva

Presidente 2017-2018

Câmara de Vereadores de Canapi-AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ. 03.114.609-0001-80

03.114.609 / 0001-80
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
TRAVESSA ELPIDIO LOU S/N
CEP 57530-000
CANAPI ALAGOAS

LEI Nº 188 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 12 DISCURÇÃO

EM 21/12/2018

PRESIDENTE

REDEFINE O QUADRO DE CARGOS EM
COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O quadro de cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal de Canapi, passa a ser o constante do Anexo I, com os vencimentos constantes do anexo II.

Art. 2º. A presente lei ratifica o constante no projeto de lei nº 03, de 11 de dezembro de 2012, sancionado nesta data, salvo as alterações constantes desta lei, respeitada a irredutibilidade de vencimentos constantes daquele, em obediência ao art. 37, incisos X e XV, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Os assessores parlamentares serão distribuídos na proporção de 1 (um) para cada vereador.

Art. 3º. Além da retribuição pelo efetivo exercício de cargo correspondente ao padrão fixado nesta lei, são deferidas as seguintes vantagens constitucionais:

- I - Décimo terceiro salário;
- II - Férias de 30 (trinta) dias;
- III - Adicional de Férias;
- IV - Gratificação de Qualificação por nova titulação;
- V- Indenização de Diárias;

§1º Ao portador do título de Doutor, Mestre e Especialista ou pós-graduado em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, fará jus a um adicional de titulação no percentual de 20%(vinte por cento) e 15% (quinze por cento) para Mestre e Doutor, e de 10% (dez por cento) Especialista ou pós-graduado, incidente sobre o vencimento, limitado a um título.

§2º O servidor que, a serviço do Poder Legislativo, com autorização da mesa diretora, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a



indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, estabelecidos em regulamento.

§3º O valor da diária será fixado em Regulamento do Poder Legislativo, a ser paga por dia de afastamento devidamente comprovado.

§4º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§5º Não fará jus as diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento do poder legislativo municipal de Canapi.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos 01 de janeiro de 2013, conforme previsão do projeto de lei nº 03, de 11 de dezembro de 2012.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 21 de dezembro de 2018.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 21 de dezembro de 2018.



03.114.609 / 0001 - 80

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº

CEP 57.530-000

CANAPI ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ. 03.114.609-0001-80

LEI Nº 188 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	CÓDIGO PADRÃO/SIMBOLOGIA
Diretor Geral	01	CCP-1
Contador	01	CCP-01
Controlador Geral	01	CCP-01
Direto Administrativo	01	CCP-2
Diretor Financeiro	01	CCP-2
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CCP-2
Assessor de Comunicação	01	CCP-03
Chefe de Departamento de Pessoal	01	CCP-3
Secretário de Mesa Diretora	01	CCP-4
Secretário de Comissão Parlamentar	05	CCP-4
Procurador Geral	01	NES-1
Assessor da Mesa Diretora	08	CCPM-1
Assessor Parlamentar	11	CCPM-2



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ. 03.114.609-0001-80



03.114.609 / 0001 - 80
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº
CEP 57 530 - 000
CANAPI ALAGOAS

LEI Nº 188 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

ANEXO II

NIVEL	CÓDIGO PADRÃO/SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (EM R\$)
I	CCP-1	2.000,00
II	CCP-2	1.200,00
III	CCP-3	1.000,00
IV	CCP-4	1.500,00
V	CCPM-1	1.200,00
VI	CCPM-2	998,00
NE	NES-1	2.000,00